

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-13721

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra e Carlos Filipe Machado Cordeiro Couceiro, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, na Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, em substituição da Vogal Efetiva Iilina Maria Marques Cordeiro, por se encontrar impossibilitada de comparecer, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foi apresentada a alegação que consta da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Nuno Alexandre Cúcio Simões Dias	Sim	b)	Indeferimento
ALEGAÇÕES	<i>“Por lapso, ou por falha do sistema informático, no ato de formalização da minha candidatura não terão recebido as minhas habilitações académicas. Sou Licenciado pela FCTUC, Pós-graduado pela ULHT, frequência universitária em disciplinas relacionadas com as Tecnologias de Informação na Universidade de Oxford, Tallinn Technical School e Universidade Aberta. Entre 2023 e 2024, reforcei o meus conhecimentos tecnicos num CET co ministrado pelo IIEFP e IPC tendo adquirido aptidões, durante 1.510 horas, Técnico Especialista em Cibersegurança (EQF - nível V) Gostaria de solicitar que reconsiderassem o meu pedido, caso as minhas habilitações sejam válidas para as funções a desempenhar. Anexo neste email procedimentos.concursais@uc.pt alguns dos certificados mais relevantes.”</i>		

Resposta às alegações (fundamentação)	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Por erro na avaliação da candidatura do candidato não foi pelo júri considerado e analisado o seu certificado de habilitações que comprova ser detentor de licenciatura em Geologia, o que resultou na sua não admissão ao procedimento com fundamento no facto de não ter junto o certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.</p> <p>A área da licenciatura do candidato reclamante - Geologia - integra o Código CNAEF 443_Ciências da Terra, e a área da licenciatura exigida no aviso de abertura é a n.º 48 Informática do grupo 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF - conforme dispõe o DL n.º 88/2023, o que significa que o candidato apesar de detentor do grau habilitacional exigido, não possui uma licenciatura na área indicada. Neste seguimento, é entendimento do júri que o candidato não deve ser admitido ao procedimento concursal uma vez que não é detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.</p> <p>Em face do exposto, os senhores membros do júri, deliberaram, por unanimidade, manter a não admissão do candidato, com fundamento não na al. b) conforme havia sido publicado na ata n.º 2, mas na al. a) "Candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura."</p>
--	--

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente do Júri,

Jorge Filipe Batista China,
Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da
Universidade de Coimbra

Vogais,

Pedro Alexandre Vale Pinheiro
Chefe da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação
da Universidade de Coimbra

Carlos Filipe Machado Cordeiro Couceiro
Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de
Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra